

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – SAAE VALENÇA – 2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** – O SAAE reajustará os salários de todos os seus empregados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE referente ao período de fevereiro/22 a janeiro/23.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SAAE se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 2% (dois por cento) no mês de fevereiro de 2023, a título de ganho real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SAAE se compromete a enviar mensagem ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando pagamento de recomposição salarial dos servidores efetivos do quadro da autarquia, admitidos no primeiro concurso. Não cabendo direitos aos servidores que estavam no quadro do SAAE – Valença-Ba por força de Contrato Provisório ou sob a responsabilidade de Empresa Terceirizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DE 13.º** – O SAAE se compromete a continuar pagando o 13.º salário nos mesmos moldes atuais a todos os seus empregados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O SAAE passará a usar como base de cálculo o salário base em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal para evitar eventual passivo trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL** – Fica assegurado (a) aos (às) servidores (as) do SAAE o piso salarial praticado em janeiro/2023, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – QUINQUÊNIO** – O SAAE pagará aos (às) seus (suas) servidores (as) o adicional em conformidade com a redação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS** – O SAAE pagará os serviços extraordinários com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados, sobre o valor das horas normais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO** – As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

**CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PENOSIDADE** – O SAAE se compromete a pagar a todos o servidor efetivo que exerça atividades em condições penosas um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor.

**CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** – O SAAE se compromete a fornecer, mensalmente, auxílio alimentação no valor nominal unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SAAE fornecerá a todos os seus servidores, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o auxílio alimentação previsto no *caput* equivalente a 22 (vinte e dois) dias por mês durante os 12 (doze) meses do ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – O (A) empregado (a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 50% (quarenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE** – Fica assegurado o pagamento do auxílio creche mensal no montante de 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial do SAAE, para cada filho de servidor (a) até a idade de dez anos, onze meses e dezenove dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem no SAAE apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda dos filhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também terão direito ao benefício, nos mesmos moldes do descrito no *caput* desta cláusula, os (as) empregados (as) que tiverem filhos (as) adotivos (as) ou tiverem guarda judicial, seja ela provisória ou definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início do pagamento do benefício será a partir da guarda provisória. As situações pretéritas serão analisadas em comissão paritária, formada por representantes da empresa e do sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL** – O SAAE se compromete a custear as despesas com o funeral do (a) servidor (a) e dependentes naturais: pai, mãe, cônjuge (inclusive os de união estável) e filhos (as) que vierem a falecer durante a vigência deste Acordo, limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR** – O SAAE concederá, nos meses de fevereiro ou março/2023, o benefício de 1/3 (um terço) do piso salarial do SAAE, a título de doação, por cada filho (a) do (a) servidor (a) matriculado no 1.º e 2.º graus, com idade entre 6 (seis) e 21 (vinte e um) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HABITAÇÃO** – O SAAE envidará esforços, junto à Secretaria de Obras do Município, visando desenvolver programa habitacional para seus (suas) empregados (as), de modo a satisfazer as condições exigidas na política de habitação do governo municipal, inclusive tentando viabilizar o financiamento da moradia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** – O SAAE se compromete a pesquisar em outras autarquias o modelo da GIP e, a partir da análise da situação financeira da autarquia, fazer uma proposta ao sindicato, comprometendo-se em implantar o sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA** – O SAAE firmará convênios com clínicas médicas e odontológicas particulares, para atendimento de seus (suas) servidores (as) e dependentes naturais, inclusive os cônjuges em união estável, na modalidade do plano básico, e com a participação nos custos pelos servidores em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS** – O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de empregados (as) alcoólatras ou dependentes químicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS** – O SAAE se obriga a adiantar o pagamento de 100% (cem por cento) da remuneração do (a) servidor (a) que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o (a) servidor (a) obrigado (a) a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do INSS, limitado ao valor adiantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –**

O SAAE se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao (à) servidor (a) que entrar em gozo de auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, para o salário que estaria recebendo se em serviço estivesse, na mesma data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS –**

O SAAE se obriga a liberar 01 (um/uma) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo SINDICATO, limitando a liberação em até 9 (nove) dias no trimestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**

O SAAE dará acesso aos (às) dirigentes sindicais em suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO COLETIVA –**

O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos (às) trabalhadores (as) e ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE se compromete a distribuir protetor solar a todos os seus**

trabalhadores expostos à radiação solar durante o exercício das suas atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES –**

O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 3 (três) jogos de uniformes para os (as) servidores (as) que trabalham em valas e 2 (dois) jogos para os (as) demais.

**PARÁGRAFO ÚNICO –**

Para os (as) empregados (as) de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual e capas de chuva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO PARITÁRIA –**

O SAAE se obriga a implantar a Comissão Paritária de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois/duas) representantes escolhidos (as) pelos (as) servidores (as) em assembleia e 2 (dois/duas) indicados (as) pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos (as) trabalhadores (as).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXAMES PREVENTIVOS –**

O SAAE se obriga a custear e submeter anualmente seus (suas) servidores (as) que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que, a critério médico, se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** – O SAAE remeterá para o sindicato cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após sua ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL** – Os (as) servidores (as) que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho farão jus à readaptação profissional, acompanhado (a) pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA** – Os (as) servidores (as) que entrarem em gozo de auxílio doença terão estabilidade no emprego, com a garantia de salários até 6 (seis) meses após a cessação do benefício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO / DIA** – O SAAE pagará os salários de seus (suas) servidores (as) em duas parcelas mensais, sendo a primeira entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) e a segunda de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO** – O SAAE manterá a jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os (as) empregados (as) que trabalham em regime administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os (as) empregados (as) que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O divisor para o cálculo do valor hora corresponderá à jornada diária vezes o número de dias úteis de cada mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / REAJUSTE** – O SAAE reajustará a gratificação de função conforme a evolução dos salários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL** – A representação sindical será feita através de componente da diretoria de base e um Representante Sindical de Base, ambos eleitos nas formas previstas no artigo 529 e seguintes da CLT e no Estatuto do Sindae.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SAAE assegura ao Representante Sindical de Base a estabilidade prevista no Art. 543, parágrafo 3º da CLT, sendo vedada a dispensa desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTOS DE MENSALIDADES** – O SAAE se compromete a enviar ao SINDAE, num prazo de cinco dias após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus associados, via mensagem eletrônica acompanhada de planilha para o e-mail [secretaria@sindae-ba.org.br](mailto:secretaria@sindae-ba.org.br), contendo nome, função, matrícula funcional e a parcela do desconto. O recolhimento do valor descontado dos empregados será depositado pela empresa na conta indicada pelo SINDAE até o quinto dia útil após a realização do desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – No mês seguinte à assinatura deste acordo o SAAE descontará, em uma única parcela, e encaminhará ao SINDAE, o percentual de 1,5 % (hum vírgula cinco por cento) do salário base dos seus empregados que se manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no *caput* desta cláusula em favor do SINDAE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA** – Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial de cada servidor para o caso de descumprimento desse acordo pelo SAAE em favor do SINDICATO, de 01 (hum) salário mínimo para o caso de descumprimento pelo SINDICATO e 1% (hum por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo (a) servidor (a).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA** – O presente acordo vigorará de 01.02.23 a 31.01.2024.